ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.440/19 de 08 de abril 2.019** que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências."
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	08 de abril de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
APROVADO
Votação Unica
Quórum 07 Favor 06 Contra —
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 22 de 04 de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.024/19.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.440/19 de 08 de abril 2.019** que "***Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências***." O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.440/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a regulamentação para contratação de profissionais médicos através de chamamento público. Matéria vem para análise quanto a sua legalidade textual e firmamento constitucional.

Nobres Pares, entendemos ser a matéria com seu texto legalmente constituído seguindo as instruções contidas na base de sua elaboração, juntadas através do **Processo administrativo n. 0675/19.**

As comissões reunidas operam por considerar a matéria legalmente formalizada por sua técnica de redação e aparelhamento constitucional na forma editada para deflagrar o certame.

De outro norte, vale ressaltar que o Município já foi comunicado pelo **TCERO** com referência aos índices adotados para com despesas com pessoal, sendo que onerações frente a folha comprometeria as letras claras da LRF em vigor.

Ademais, é louvável e seguro que a equipe técnica do Poder Executivo adote providencias no sentido de visualizar numerários que comportem as contratações advindas da presente propositura.

Vistos e anotados tais controles, a matéria deve seguir aos préstimos do plenário, assegurando as observações citadas.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 18 de abril de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**		X
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**		X
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**		

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**		X
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**		
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**		

COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN Vereadora –PMDB / Presidente	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – PRP/Membro	